



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/12/2018 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 140  
Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 22ª RPO, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, instância colegiada paritária consultiva, propositiva e de execução vinculada à Plenária do CNPCT, com finalidade de analisar, acompanhar e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema socioeducativo no Brasil, com foco no fortalecimento do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no atendimento socioeducativo e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT:

I - acompanhar e avaliar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, propondo medidas e políticas com foco na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto;

II - promover e colaborar para o aprimoramento da atuação conjunta e articulada do CNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Coordenação Geral do SINASE (CGSINASE), Ministério de Direitos Humanos (MDH) e Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), nas ações relacionadas à sua finalidade;

III - elaborar relatório, propor pareceres e acompanhar medidas urgentes adotadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CNPCT em casos que envolvam denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Sistema Socioeducativo, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 04, de 09 de maio de 2016 do CNPCT;

IV - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações conjuntas sobre os assuntos de sua competência;

V - acompanhar a tramitação de propostas legislativas que versem sobre o atendimento socioeducativo;

VI - monitorar e participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo interinstitucional sobre possíveis medidas de implementação no âmbito das políticas nacional e estaduais de atendimento socioeducativo;

VII - exercer outras atividades relacionadas à sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, mediante deliberação da Plenária.

Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo será composta por, no mínimo, 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Executivo federal do Plenário do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, com direito a voz e voto, com mandatos de 02 (dois anos), respeitando-se o princípio da paridade.

Art. 4º Em disposição transitória, o exercício do primeiro mandato da Comissão Permanente será realizado pelas seguintes representações:

I - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), que a presidirá;

II - Justiça Global;

III - Ministério de Desenvolvimento Social (MDS);

IV - Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Na primeira Reunião Ordinária de cada mandato bienal da Plenária do CNPCT serão indicadas as representações que comporão a Comissão Permanente, bem como quem a presidirá.

Art. 5º São convidados permanentes da Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT, com direito a voz:

I - Núcleo da Infância e Adolescência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

II - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

III - Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

IV - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (CGSINASE).

V - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no caso de sua representação no CNPCT não compor mandato como membro da Comissão Permanente.

Art. 6º A Comissão Permanente poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes e especialistas da sociedade civil e do poder público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º A Comissão Permanente exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir Plano de Trabalho, bem como submeter relatórios, recomendações e outras deliberações à Plenária do CNPCT.

Parágrafo único. Na Reunião Ordinária posterior à escolha de seus membros, a Comissão Permanente deverá submeter seu Plano de Trabalho à Plenária do CNPCT para a devida aprovação.

Art. 8º A Comissão Permanente deverá, presencialmente ou por meio virtual, reunir-se, no mínimo, quadrimestralmente para monitorar e garantir a execução de seu Plano de Trabalho, podendo-se reunir a qualquer tempo em face de pautas extraordinárias pertinentes às suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões aludidas no caput poderão ser convocadas pela Presidência da Comissão Permanente ou pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário à realização das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito desta Comissão Permanente são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSAINA CUNHA CARVALHO  
Vice-Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

